

Riscos Tributários e a Prevenção de Acidentes

***Delvani Alves Leme
Advogado
Curitiba-PR, jul. 2005***

A cada dia, o Fisco Federal melhor se capacita para cobrar os tributos devidos. Fica claro que o Governo Federal vem trabalhando para criar uma estrutura especial/instituir um conjunto de ações para coordenar/controlar mais intensamente a cobrança dos grandes Contribuintes, quer ajustando a legislação para estancar determinadas brechas que possam reduzir a arrecadação, quer ampliando o número de Procuradores da Fazenda Nacional com estrutura exclusiva para acompanhar os níveis de arrecadação dos grandes Contribuintes. Outros mecanismos dessa estratégia se constituem na modificação de estruturas de arrecadação, conforme fez com a Medida Provisória n.º 258, editada em 21.07.2005, que criou a Receita Federal do Brasil, unificando as atribuições da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária já a partir de 15.08.2005, além dos avanços da informática com cruzamentos de informações de DIRPJ, DARFs CDTFs, DIRPF, DACON, PER/DCOMP, entre outros.

Por outro lado, pode-se registrar expressivo número de corporações de grande porte que possuem ainda sistemas de controle dos riscos tributários defasados e sem recursos tecnológicos que permitam garantir que, daqui a algum tempo, as operações utilizadas na gestão do seu negócio configurem-se como seguras e inquestionáveis perante a fiscalização *"in locu"* e demais controles impostos pelo Fisco.

Ora, pode-se apostar, sem medo de errar, que qualquer notificação do Fisco que exija a apresentação de documentos, comprovantes de recolhimentos ou pedidos de esclarecimento a respeito das bases de cálculo utilizadas, ou ainda de Autos de Infrações já exigindo o pagamento de tributo e demais encargos são fatos indesejáveis para qualquer organização.

Aliás, por falar em fatos indesejáveis, busco aqui, inspiração para fazer um paralelo aos Acidentes do Trabalho que ocorrem nas empresas. Afirmam os especialistas da área que os acidentes do trabalho são fatos indesejáveis. Contudo, todo acidente é programado, pois decorre de uma falha, seja ela humana ou material e que é sempre evitável, muito embora nem sempre pode ser evitado pelo próprio acidentado, haja vista que pode ter a ação de terceiros.

Tal paralelo faz-me lembrar da atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA nas organizações, considerando que essa Comissão é um instrumento do qual os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, bem como do seu ambiente e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. O assunto tem regulamentação na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos 162 a 165, e

na Norma Regulamentadora 5 (NR-5), contida na Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho, que define quais os deveres e obrigações dos Empregadores e dos Empregados.

Fica explícito que a RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA NO TRABALHO É DE TODOS !!!

Pois bem, o que tem a ver a CIPA com o Direito Tributário ou com o Planejamento Tributário ?

Ora, tudo a ver, como poder-se-á constatar mediante a argumentação apresentada na seqüência.

Nas grandes empresas, a CIPA é instituída com o objetivo de *observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos*. Sua missão é, portanto, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores e de todos os que interagem com a empresa, como os prestadores de serviço terceirizados.

Cabe à CIPA investigar os acidentes e promover e divulgar o zelo pela observância das normas de segurança, bem como a promoção da Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT).

Aos trabalhadores da empresa compete indicar à CIPA situações de risco, apresentar sugestões e observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) e de proteção coletiva fornecidos pelo empregador, bem como se submeter a exames médicos previstos em Normas Regulamentadoras, quando aplicável.

Portanto, se os eventos indesejáveis que acontecem nas empresas com danos às pessoas e/ou ao patrimônio, são tidos como Acidentes e desencadeiam uma investigação profunda para saber das causas e das recomendações para que não se repita, podemos afirmar que quando ocorre atuação do Fisco, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, não há como negar que estamos diante de um evento indesejável que atinge o patrimônio da empresa e pode até comprometer a liberdade das pessoas, logo, nesses casos estamos diante de um ACIDENTE FISCAL.

E o que é feito ? Como regra, encaminha-se o processo para a área jurídica, monta-se uma defesa administrativa ou judicial e, em última hipótese, é efetuado um depósito do montante exigido e o assunto fica anos e anos em discussão. Dependendo da gravidade da autuação os efeitos são imediatos e impactam negativamente no resultado financeiro da empresa, cuja provisão contábil é exigida, normalmente pelas Auditorias Externas.

Mas o assunto fica por aí.

Ora se estamos diante de um fato equiparado a um Acidente, por que não adotar os mesmos procedimentos que são tomados pela CIPA para os casos que envolvem controles tributários? Por que as grandes corporações não podem ter uma **Comissão Interna de Prevenção de Riscos Tributários**, que poderiam ser chamadas de “CIPRT” ? Por que quando ocorre uma Notificação ou Autuação do Fisco o assunto não é discutido a fundo para que seja efetuado o levantamento dos erros, os equívocos praticados, as falhas no sistema.

Será que não poderia ser instituída nas grandes corporações uma “CIPRT” formada com profissionais experientes das áreas Jurídica, Contábil, Financeira, Comercial, de Recursos Humanos e até de Auditoria ? Não para fazer a defesa administrativa ou judicial da empresa, mas sim para fazer o papel equivalente ao da CIPA. Ou seja, de prevenção, já que a missão dessa Comissão seria a de observar e relatar as condições de riscos tributários existentes, sugerir medidas para eliminar tais riscos, propor mudanças de procedimentos de forma a evitar novas notificações e/ou autuações e principalmente cumprir a legislação aplicável, eliminando os riscos decorrentes da sua inobservância, que muitas das vezes decorrem de desconhecimento e/ou de aplicação inadequada da legislação e até mesmo de procedimentos definidos e que não vêm sendo observados e que causam verdadeiros **acidentes fiscais**.

Além de analisar esses Acidentes Fiscais, caberia, principalmente, a essa Comissão promover e divulgar o zelo pela observância da legislação pertinente, propor procedimentos seguros e após aprovados divulgá-los na empresa, bem como promover eventos, como por exemplo: Semana Interna de Prevenção de Riscos Tributários, equivalente ao que ocorre com a CIPA quando da Semana Interna de Prevenção Acidentes (SIPAT).

Dessa forma, a Comissão Interna de Prevenção de Riscos Tributários teria regimento próprio de procedimentos, destacando-se reuniões semanais e poderes especiais para solicitar esclarecimentos e documentos às áreas. Tal Comissão seria um instrumento valioso para regularizar os procedimentos internos visando eliminar riscos de autuações, **verdadeiros acidentes** que comprometem os resultados das empresas, além do cumprimento da legislação tributária, que certamente nos levaria à tão desejada segurança jurídica no campo tributário.

Justifica-se, assim, o paralelo estabelecido, já que pode-se afirmar que, em se tratando de **Acidente do Trabalho**, a responsabilidade pela segurança no trabalho é de todos e, em se tratando de **Acidente Fiscal**, a responsabilidade pela prevenção desses eventos indesejáveis é de todos que participam na gestão dos negócios da empresa.

Delvani Alves Leme
Advogado – Curitiba, julho de 2005